CONTRATADA: REDESANTA SOLUCOES EM SAUDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 45.353.062/0001-15, com sede situada à Rua Paraíba Nº 749, Bairro Centro, Imperatriz – MA, telefone para contato: (99) 98544-7392, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO.

Cláusula 1ª: O serviço fornecido pela CONTRATADA não se enquadra na modalidade de plano de saúde. Logo, não assegura e não se responsabiliza pelos serviços fornecidos e pelo pagamento das despesas, tampouco garante desconto em todos os serviços necessariamente cobertos por plano de saúde.

1.1. A cláusula acima se aplica para os casos onde os benefícios do cartão forem utilizados em estabelecimentos da área da saúde.

Cláusula 2ª: o serviço fornecido pela CONTRATADA consiste em parceria com estabelecimentos diversos visando a obtenção de descontos.

2.1. A responsabilidade pelo pagamento dos procedimentos realizados é do(a) CONTRATANTE, assim como também todas as tratativas com os estabelecimentos credenciados para execução dos serviços que são de competência deste.

Cláusula 3ª: Os nomes e endereços dos profissionais e empresas que integram o corpo de credenciados do cartão REDESANTA, suas especialidades, os serviços por eles prestados, encontram-se à disposição destes no site www.redesanta.com, no aplicativo para smartphone e/ou na secretaria da sede administrativa da REDESANTA.

3.1. Os dados previstos no *caput* desta cláusula podem sofrer alterações, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE estar atento às informações prestadas através dos meios de comunicação para melhor usufruir do objeto do contrato.

Cláusula 4ª: O CONTRATANTE pode indicar cônjuge, filhos e dependentes comprovados até 21 (vinte e um) anos, pais, netos e avós como dependentes para usufruir de todos os benefícios ofertados pelo cartão REDESANTA, de acordo com a espécie de produto contratado.

4.1. Não será considerado um usuário dos serviços da CONTRATADA aquele que não tiver sido identificado anteriormente como dependente ou como titular, bem como aquele que estiver com serviços suspensos ou cancelados.

4.2. A modificação dos dependentes só poderá ocorrer em casos de óbito ou a cada período de renovação contratual.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª: pelos serviços prestados pela CONTRATADA ao A(O) CONTRATANTE, será fixada a remuneração no valor da assinatura contratada.

5.1. O adimplemento descrito no *caput* dessa cláusula deverá ser feito exatamente nos termos propostos, independente de uso dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

5.2. Os benefícios previstos no objeto deste instrumento só estarão disponíveis quando realizada a confirmação pela CONTRATADA do pagamento da primeira parcela do contrato ou do valor integral, caso o CONTRATANTE faça tal opção e, ainda, da assinatura deste contrato;

5.3 A utilização dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, por parte do(a) CONTRATANTE e seus dependentes, será suspensa na hipótese de atraso do pagamento previsto na Cláusula Quinta, respeitando-se um prazo de tolerância de 02 (dois) dias corridos após o vencimento para regularização.

5.4 A rescisão do presente contrato poderá ser realizada pelo(a) CONTRATANTE, mesmo havendo parcelas em atraso, desde que haja negociação ativa entre as partes, referente à inadimplência, para quitação dos valores pendentes. A CONTRATADA reserva-se o direito de aplicar juros, multa e correção monetária conforme as diretrizes do mercado e legislação vigente, desde que tais encargos estejam previamente especificados e sejam razoáveis, respeitando o equilíbrio entre as partes;
5.5. O atraso no pagamento, integral ou parcial, implicará em aplicação de juros 1% (um por cento), multa de 2% (dois por cento), atualização monetária, honorários de cobrança, protesto e demais medidas jurídicas judiciais e extrajudiciais.

DO PRAZO
Cláusula 6ª - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, não podendo ser rescindido antes deste prazo.
6.1. Caso haja rescisão por parte do(a) CONTRATANTE, este deverá pagar a CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da soma das parcelas vincendas.
Cláusula 7ª - A presente contratação será renovada automaticamente após o término da vigência inicial, por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, salvo se houver manifestação em contrário, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

DO TRATAMENTO DE DADOS
Cláusula 8ª – Consoante art. 7º, I e V, da LGPD, ao assinar este contrato, a parte CONTRATANTE fornece seu consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATADA, conforme as finalidades descritas neste instrumento.

DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELO(A) CONTRATANTE
Cláusula 9ª – É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE manter a CONTRATADA atualizada sobre quaisquer mudanças no registro e no método de pagamento, sob pena de interrupção parcial ou integral do serviço.
Cláusula 10 – A CONTRATADA não assume responsabilidade pelas informações fornecidas pelo(a) CONTRATANTE durante a assinatura do contrato, reservando-se o direito de regresso em caso de fraude.
Cláusula 11 – O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, que tem pleno conhecimento que a adesão realizada ao Cartão de Benefícios REDESANTA não é um plano de saúde e/ou um seguro de saúde, tratando-se de um cartão de descontos que abrange serviços em saúde, não garantindo, em nenhuma hipótese, assistência privada e integral à saúde destes, na forma disposta na Lei 9656/1998.

DA CARÊNCIA E ATENDIMENTO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Cláusula 12 - A utilização do cartão de descontos não se sujeita a nenhum tipo de carência, salvo em casos específicos que serão comunicados ao CONTRATANTE em momento oportuno.
12.1. Mesmo não havendo carência para atendimento do CONTRATANTE, é dever deste portar o cartão REDESANTA para ter acesso aos benefícios deste contrato perante os estabelecimentos credenciados.
Cláusula 13 – A CONTRATADA declara não possuir rede própria para atendimento ao CONTRATANTE e/ou seus dependentes. Os procedimentos pactuados por meio deste instrumento serão realizados nas dependências dos estabelecimentos

credenciados, acompanhando a logística e disponibilidade destes, não havendo qualquer tipo de participação da CONTRATADA, salvo para garantir o objeto do contrato.

Cláusula 14 – A CONTRATADA não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por qualquer relação comercial ou financeira estabelecida entre o(a) CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados, especialmente nos casos de realização de procedimentos fora do escopo de benefícios previstos neste contrato. A CONTRATADA limita sua responsabilidade à garantia de disponibilização dos descontos nos serviços conforme pactuado neste instrumento, não assumindo responsabilidades por resultados, qualidade ou cumprimento de quaisquer serviços executados pelos estabelecimentos credenciados.

Cláusula 15 - Fica reservado o direito da CONTRATADA de, a seu critério e qualquer momento, ampliar ou reduzir a rede credenciada de serviços, visando adequá-la às demandas e necessidades de seus clientes.

15.1. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE estar atento ao disposto no item 3.1 da Cláusula 3ª deste instrumento.

Cláusula 16 – Caso a adesão aos serviços da CONTRATADA ocorra em momento posterior ao início da relação comercial entre CONTRATANTE e estabelecimento credenciado, fica a critério exclusivo do estabelecimento a aplicação dos benefícios do cartão de descontos REDESANTA.

DO REAJUSTE

Cláusula 17: Anualmente, o valor da mensalidade será atualizado utilizando-se como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, de forma automática.

17.1. O reajuste do valor do contrato poderá ser realizado em situações excepcionais, como alteração significativa nas regras de mercado que impactem diretamente o objeto deste contrato ou em casos de comprovada onerosidade financeira à CONTRATADA. Tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas e comunicadas por escrito ao(à) CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, incluindo apresentação de documentos que comprovem a necessidade do reajuste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18 – O presente Contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

Cláusula 19 – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual, formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 20 – A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante, de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

Cláusula 21 – Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a proporcionar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

Cláusula 22 – Acordam as PARTES que se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inexigível, nula ou inválida, as demais permanecerão em plena vigência.

Cláusula 23 – As PARTES declaram, para todos os fins de direito, que não se verifica na presente contratação qualquer fato ou

obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão civil, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações a serem assumidas em função deste Contrato.

Cláusula 24 – As PARTES reconhecem que o presente Contrato tem natureza vinculativa, celebrando-o em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 25 - O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigida na forma específica pela CONTRATADA, nos termos do disposto nos artigos 139, 536, 537, 815 e outros do Código de Processo Civil Brasileiro.

DO FORO

Cláusula 26 - As partes elegem o foro da comarca de Imperatriz – MA para dirimir quaisquer conflitos derivados deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Por estarem entre si ajustadas e em concordância com os termos do contrato, assinam abaixo as PARTES.

Imperatriz – MA,